



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Daniel Silveira PTB - RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de canis nos estabelecimentos penais

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado DANIEL SILVEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião deliberativa desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realizada na tarde de hoje, dia 13 de dezembro de 2022, foi observada a necessidade de adequação do projeto, a pedido de alguns Parlamentares integrantes da Comissão, para alterar a obrigatoriedade prevista no projeto, para a facultatividade da instalação de canis nos estabelecimentos penais, tendo em vista a possível inviabilidade de estrutura que alguns estabelecimentos penais possam enfrentar. Feitas essas considerações, acolhi a sugestão de adequação, motivo pelo qual apresento esta Complementação de Voto, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 605/2022** na forma do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado DANIEL SILVEIRA
Relator

Apresentação: 13/12/2022 18:01:00.000 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 605/2022
CVO n.1



Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.

Telefone (061) 3215-5403

dep.danielsilveira@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Silveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222005042500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Daniel Silveira PTB - RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 605, DE 2022

Dispõe sobre a instalação facultativa de canis nos estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação facultativa de canis nos estabelecimentos penais.

Art. 2º É facultativa a instalação de canis nos estabelecimentos penais.

Parágrafo único. Os canis de que trata o caput serão destinados a animais abandonados, que serão tratados pelos detentos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado DANIEL SILVEIRA
Relator

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.

Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Silveira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222005042500>

Apresentação: 13/12/2022 18:01:00.000 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 605/2022



CVO n.1